

32) Coordenar e gerir todas as ferramentas informáticas de suporte às actividades de planeamento e gestão urbana, quer na perspectiva da sua utilização pelos serviços respectivos, quer na óptica da participação pública, no que respeita à actividade do Departamento.

#### 13.5.1 — Sector Técnico:

Desenvolver acções de recolha, sistematização de dados, e tratamento da informação em articulação com as perspectivas globais do Sistema de Informação Municipal.

#### 13.5.2 — Secção Administrativa:

33) Prestar o necessário apoio administrativo à Divisão.

#### 13.5.3 — Sector Técnico-Profissional:

Executar as tarefas de desenho e apoio geral ao registo cartográfico e alfanumérico dos dados referentes à gestão urbanística corrente;

Promover o carregamento de dados nas aplicações informáticas; Executar levantamentos topográficos e apoiar as acções da Divisão de Fiscalização.

#### 14 — Projectos Municipais:

14.1. — Projecto Municipal para Acções e Projectos Estratégicos:

34) O Projecto Municipal para Acções e Projectos Estratégicos desenvolve a sua acção sob a direcção do DPGU, no qual se enquadra como unidade de carácter temporário;

35) Elaborar ou acompanhar a elaboração de estudos, planos e projectos de ordenamento do território, que tenham sido considerados de interesse estratégico para o concelho;

36) Articular os interesses da autarquia com todos os organismos da administração central e outras instituições que intervenham nestes projectos;

37) Coordenar a intervenção de todas as unidades orgânicas que intervenham nestes projectos, no cumprimento de metas e prioridades superiormente estabelecidas pelo executivo;

38) Apreciar, informar e propor decisão sobre pedidos de informação prévia, de loteamento, de realização de obras de urbanização e de edificação, bem como os referentes à instalação de actividades económicas localizadas em áreas classificadas como de interesse estratégico.

#### 14.2 — Projecto Municipal para a Participação e Cidadania:

O Projecto Municipal para a Participação e Cidadania desenvolve a sua acção sob a direcção do presidente da Câmara, junto de cujo Gabinete se enquadra como unidade de carácter temporário;

Aprofundar, a todos os níveis, o grau de participação dos cidadãos na vida e na gestão municipal;

Preparação e desenvolvimento das acções tendentes ao estudo, formalização e acompanhamento das tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente no âmbito da participação;

Investigar, inventariar e planear as acções necessárias aos objectivos do projecto, nomeadamente promovendo a criação de mecanismos e de instrumentos que permitam uma participação efectiva e sistemática individual e colectiva;

Elaborar, cumprir e fazer cumprir um plano global de democracia participada;

Participar, em representação do município, nos fóruns sociais; Promover contactos regulares com forças/agentes sociais, económicos, culturais e desportivos;

Desenvolver e fomentar a criação e funcionamento de conselhos e comissões municipais de acompanhamento.

14.3 — Projecto Municipal para a Reversão de Áreas Urbanas de Génesse Ilegal:

23) O Projecto Municipal para a Reversão de Áreas Urbanas de Génesse Ilegal desenvolve a sua acção sob a direcção do DPGU, no qual se enquadra como unidade de carácter temporário;

24) Acompanhar e apoiar tecnicamente os órgãos de administração das AUGIs;

25) Apreciar, informar e propor decisão sobre pedidos de informação prévia, de loteamento, de realização de obras de urbanização, de edificação e de utilização abrangidos pelas áreas classificadas como AUGI;

26) Propor a quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras de urbanização e nas cauções a constituir;

27) Estudar e propor a revisão/confirmação das AUGIs classificadas;

28) Elaborar ou promover a elaboração das operações de loteamento e dos planos de pormenor para as AUGIs a reverter por iniciativa municipal de acordo com o artigo 31.º e seguintes da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;

29) Estudar e propor alterações aos PMOT necessárias à viabilização das operações de reconversão;

30) Solicitar, por delegação municipal, os pareceres necessários às Entidades competentes, quando estas devam pronunciar-se por força de servidão administrativa, de restrição de utilidade pública, ou emitir parecer, autorização ou aprovação para a operação de loteamento ou de obras de urbanização;

31) Propor a constituição da comissão especial de vistoria imposta pelo artigo 22.º, n.º 3 da Lei n.º 91/95, de 02.09, na redacção dada pela Lei n.º 64/03, de 23/08;

32) Apreciar, no âmbito da gestão urbanística das AUGIs, a localização de actividades económicas a instalar, incluindo ocupação de via pública e outros elementos constituintes da paisagem urbana.

#### 14.4 — Projecto Municipal para a Reabilitação de Áreas Urbanas:

O Projecto Municipal para a Reabilitação de Áreas Urbanas desenvolve a sua acção sob a direcção do DPGU, no qual se enquadra como unidade orgânica de carácter temporário, sendo as suas competências as seguintes:

Apreciar e orientar processos referentes às diversas operações urbanísticas que ocorram em áreas urbanas a reabilitar, designadamente o Barreiro Velho e o Bairro das Palmeiras, entre outras que se venha a entender abranger por este tipo de intervenção;

Elaborar estudos no enquadramento do PDM, nas áreas para as quais se prevêem acções de planeamento, desenvolvimento ou revisão de estudos e planos de pormenor;

Elaborar estudos e projectos de arranjo de espaços exteriores;

Desenvolver estudos e Planos de Pormenor, em articulação com os demais serviços do município, em áreas urbanas a reabilitar, necessários à resolução integrada de pretensões urbanísticas;

Apreciar e orientar processos referentes às diversas operações urbanísticas, no que se refere ao desenho urbano e à arquitectura, solicitando os necessários pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal do Barreiro e operadores exteriores ao município, e emitir os respectivos alvarás;

Acompanhar quaisquer iniciativas regionais, nacionais ou internacionais tendentes à concessão de subsídios, apoios ou subvenções à regeneração de áreas urbanas, elaborando, apresentando e sustentando as necessárias candidaturas;

Apreciar e enquadrar as iniciativas privadas no âmbito de programas públicos de reabilitação urbana, em coordenação com as demais unidades orgânicas, designadamente na perspectiva da recuperação, reparação, conservação, restauro e execução de projectos quer no património edificado e respectivas envolventes, quer ainda no património imobilizado por destino (ex., pintura mural ou azulejaria) nas zonas urbanas em referência;

Desenvolver todos os procedimentos técnicos e administrativos tendentes a um exercício sistemático e objectivo do direito de preferência ou do impulso de aquisição sempre que se apresentem situações de alienação de bens imóveis que façam perigar estratégias determinadas de regeneração das áreas urbanas em apreço, ou se mostrem determinantes à concretização das mesmas;

Apreciar, no âmbito das acções de gestão urbanística, a localização das actividades económicas a instalar, incluindo as ocupações de via pública e outros elementos constituintes da paisagem urbana;

Apreciar os elementos referentes à colocação de publicidade de qualquer natureza.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 8535/2006 — AP

### Contratos administrativos de provimento

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do arti-

go 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram por mim homologadas, em 10 de Outubro de 2006, as listas de classificação final dos seguintes concursos externos de ingresso, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, sendo que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio os candidatos abaixo discriminados, em regime de contrato administrativo de provimento, para preenchimento das seguintes vagas:

Um técnico superior de 2.ª classe de investigação social aplicada (estagiário) — Alexandre João Silva Freitas Branco.

Um técnico superior de 2.ª classe de geografia (estagiário) — Débora dos Santos Rodrigues Castanha.

Dois técnicos superiores de 2.ª classe de design (estagiários) — Helena Maria de Andrade Rodrigues e Fábio Duarte Teles Abreu.

Mais se torna público, que os nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

#### **Aviso n.º 8536/2006 — AP**

##### **Contratos administrativos de provimento**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi por mim homologada, em 6 de Novembro de 2006, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe de engenharia civil (estagiários), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006.

Mais se torna público que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio os dois primeiros classificados, Elsa Luísa Duque Gomes Azenha e Carlos Alexandre Pessoa Martins, respectivamente, em regime de contrato administrativo de provimento, que deverão tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Novembro de 2006 — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes*.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

#### **Aviso n.º 8537/2006 — AP**

##### **Rectificação do Perímetro do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo n.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 27 de Novembro de 2006, a que se refere a proposta n.º 982/06, foi deliberada a rectificação do perímetro do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, em elaboração.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 30 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais.

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ**

#### **Aviso n.º 8538/2006 — AP**

##### **Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz**

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Assembleia Municipal de Estremoz, em sessão ordinária de 9 de Outubro de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de Setembro do mesmo ano, aprovar o Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz, que a seguir se publica.

##### **Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz**

###### **Preâmbulo**

Este regulamento, aplicável ao município de Estremoz, visa sobretudo explicitar mecanismos de justa repartição dos encargos dos promotores ao nível dos custos das infra-estruturas, equipamentos e espaços públicos, áreas determinantes no âmbito do ordenamento do território concelhio.

São nesse sentido de procura de equidade, definidos encargos padrão no âmbito do licenciamento e autorização, quer de loteamentos, quer de construções.

Esses encargos padrão, no que aos loteamentos diz respeito, configuram-se através de:

Cedência de parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que irão servir directamente o conjunto a edificar;

Obras de urbanização correspondentes, que se estimam orçar os 10% de *C*, sendo *C* o valor por metro quadrado da área bruta de construção, que será 0,85 do valor que anualmente é estabelecido para o concelho de Estremoz, por portaria do ministério competente, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

Cedência média de parcelas de terreno destinadas a vias sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes urbanas de dimensão significativa, de 0,70 por metro quadrado de área bruta de construção, fazendo-se variar o valor da compensação pela não cedência em função da dimensão dos aglomerados urbanos e respectiva dotação de equipamentos.

Os encargos respeitantes a infra-estruturas não integram o custo das infra-estruturas gerais, assumidas integralmente pelo município como incentivo à urbanização.

No que às cedências diz respeito a equidade é estabelecida criando compensações de sinal positivo ou negativo, consoante a cedência seja superior ou inferior à cedência média.

Com a agregação, quer em loteamentos quer nas edificações, da taxa pela licença ou autorização com a taxa pelas infra-estruturas e ao fazer depender o seu valor dos encargos do promotor com as obras de urbanização atinge-se a equidade pretendida entre os diversos tipos de pretensão.

Nas taxas respeitantes ao licenciamento ou autorização de construção, quando em lote constituído por alvará de loteamento e em conformidade com o mesmo, considera-se apenas como devido o valor correspondente ao procedimento técnico-administrativo.

Para além dos loteamentos e construções são também fixadas taxas, quer para outras obras quer para outras acções no âmbito urbanístico.

Assim, nos termos dos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; do artigo 18.º da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto); do artigo 19.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto); artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a)*, *e)* e *h)* e n.º 3, alínea *b)*, e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a)* da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro); artigos 44.º, 116.º, 117.º da Lei da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro), a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou por proposta da Câmara Municipal de Estremoz, o seguinte Regulamento Municipal de Taxas Relativas a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.